



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria 037/2018, de 27 de dezembro de 2018, tendo em vista a necessidade da **locação de imóvel para acomodação temporária das instalações da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em razão da reforma do prédio da mesma**, em conformidade como Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel para acomodação das instalações da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, pois o prédio passará por reforma;

CONSIDERANDO também que a Administração Pública não possui imóvel próprio disponível que pode ser utilizado para a instalação acima mencionada;

CONSIDERANDO que não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados que não atendem as necessidades para instalação ou estão mal localizados;

CONSIDERANDO que o preço proposto pelo proprietário está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

CONSIDERANDO que a escolha recai sobre o imóvel localizado **Avenida Oceânica, 612, Centro – Barra dos Coqueiros/SE**, de propriedade da Senhora **Zamira Carmem Rocha Barreto Barboza**, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO - Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso III, da Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que o prestador de serviços preenche os requisitos necessários à Administração e preço de conformidade com a realidade do mercado, somos

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de parecer favorável à contratação, face o que preceitua o Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

03- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Cumprido, portanto os requisitos exigidos na supracitada Lei, encaminham-se a presente Justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente, a ser posteriormente publicada para que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/Se, 03 de setembro de 2019.

Débora Regina Xavier Vieira
Débora Regina Xavier Vieira
Presidente

Alaíde Ferreira
Alaíde Ferreira
Membro

Clesy Mary Rodrigues dos Santos
Clesy Mary Rodrigues dos Santos
Membro

Gerson Batista Teles Junior
Gerson Batista Teles Junior
Membro

CERTIDÃO

Certifico que a **Justificativa de Dispensa** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 03 de setembro de 2019.

Débora Regina Xavier Vieira
Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da C.P.L.